ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 232
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR
Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Marcus Vinícius Amim Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Arthur Carvalho Monteiro

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Hugo Leal Melo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO DE JANEIRO
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rennan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

S U M Á R I O

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 4
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 5
Gabinete do Governador ....
Governo 18
Planejamento e Gestão 18
Fazenda 18
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 19
Polícia Militar 20
Polícia Civil 22
Administração Penitenciária 23
Defesa Civil 23
Saúde 24
Educação 27
Ciência, Tecnologia e Inovação 31
Transportes e Mobilidade Urbana 35
Ambiente e Sustentabilidade 35
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ....
Cultura e Economia Criativa 36
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 36
Esporte e Lazer 38
Turismo 38
Controladoria Geral do Estado 38
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 38
Trabalho e Renda ....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília 38
Transformação Digital 38
Infraestrutura e Obras Públicas 39
Energia e Economia do Mar 39
Habitação de Interesse Social ....
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ....
Mulher ....
Cidades ....
Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro 40
Segurança Pública ....
Procuradoria Geral do Estado 40

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 41

REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.242 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.645/2010 PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário do Estado do Rio de Janeiro, para incluir o Dia de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

Art. 2º - Fica incluída, no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário do Estado do Rio de Janeiro, o Dia de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 3º - O Anexo da Lei n° 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

OUTUBRO
28/10 - Dia de Valorização do Profissional da Segurança Pública.

(...)"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1028/2023
Autoria do Deputado: Valdecy da Saúde.

Id: 2533261

LEI Nº 10.243 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DECLARA O "MEMORIAL 9 DE NOVEMBRO", NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro o Memorial 9 de Novembro, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1822/2023
Autoria do Deputado: Jari Oliveira.

Id: 2533262

LEI Nº 10.244 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS PARA ALUNOS DE ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Núcleos Especializados para alunos de altas habilidades e superdotação na rede pública de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal, Prefeituras Municipais, instituições e empresas privadas para atender aos objetivos desta lei, sendo permitida a transferência de recursos, quando cabível.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1599-A/2023
Autoria dos Deputados: Júlio Rocha, Brazão, Tia Ju, Índia Armelau, Samuel Malafaia, Dani Balbi, Dionisio Lins, Fred Pacheco, Martha Rocha, Luiz Paulo, Vinícius Cozzolino, Celia Jordão, Otoni de Paula Pai, Rodrigo Amorim, Claudio Caiado, Danniel Librelon, Franciane Motta, Elton Cristo, Dr. Serginho, Yuri, Valdecy da Saúde, Elika Takimoto, Carlos Minc, Marina do MST, Jorge Felippe Neto, Dr. Deodalto e Wellington José.

Id: 2533263

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.848 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E EMERGÊNCIAS EM ENERGIA - CGREE DA SEENEMAR, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-480001/000125/2023, e
CONSIDERANDO:

- que a oferta e o acesso à energia são pilares da sociedade moderna, por fazer parte dos processos produtivos e do dia a dia das pessoas, caracterizando-se como um direito social,
- a necessidade de aprimorar a segurança e a eficiência na distribuição e na utilização da energia elétrica, mediante o monitoramento de emergências de distribuição de energia, bem como o restabelecimento eficiente do fornecimento e de distribuição, oriundos ou não de cenários nefastos de desastres e outras intercorrências,
- que os Decretos nº 48.338, de 26 de janeiro de 2023, nº 48.387, de 07 de março de 2023, nº 48.458 de 10 de abril de 2023, nº 48.537, de 07 de junho de 2023 e nº 48.681, de 11 de setembro de 2023, alteram e consolidam a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, sem aumento de despesa,
- que a SEENEMAR tem por escopo a melhoria na eficiência na distribuição de energia em âmbito estadual,
- que o Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, art. 23, explicita que caberá a todas as Secretarias de Estado, dentro de suas atribuições legais, produzir e manter atualizados seus planos de contingências para desastres, de acordo com o Plano de Emergências do Estado,
- as atribuições do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, sob gestão da Secretaria de Estado da Polícia Militar, importante equipamento para a Segurança Pública e à Defesa Civil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e
- que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado, como ato de organização da estrutura interna da SEENEMAR e, sem aumento de despesa, o Centro de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia (CGREE) vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, da SEENEMAR.
§ 1º - O CGREE será coordenado pelo titular da Coordenadoria de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia - COOGEREE.
§ 2º - O CGREE atuará sob o modelo de força tarefa, de forma a que haja rápido fluxo de informações entre os membros participantes.
§ 3º - O coordenador do CGREE poderá convidar agentes públicos de órgãos e instituições estaduais e de outras instituições públicas e/ou privadas com o objetivo de auxiliar no exercício das suas atribuições.
§ 4º - O CGREE, com toda a sua estrutura subordinada, deverá ser instalado e operacionalizado em local adequado, conforme designação do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Art. 2º O CGREE tem como finalidade:
I - auxiliar a COOGEREE no exercício das suas competências;
II - acompanhar e realizar o monitoramento das instalações e dos serviços de distribuição de energia elétrica no território do Estado do Rio de Janeiro;
III - coletar e consolidar dados e estatísticas das atividades das distribuidoras de energia que atuam, em regime de concessão, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das Agências Reguladoras;
IV - monitorar as condições de segurança e estabilidade no setor de energia no Estado do Rio de Janeiro, incluindo as condições situacionais de incidentes ou emergências no fornecimento e distribuição de energia, tanto nas demandas cotidianas, quanto em períodos de anormalidade;
V - analisar cenários de riscos de emergências, instalados e potenciais, do setor de energia no Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial, institucional e outros que afetem ou possam afetar a regularidade e a segurança do serviço;
VI - produzir estudos sobre a vulnerabilidade sistêmica na distribuição de energia em todo o Estado do Rio de Janeiro, em colaboração com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com o objetivo de promover a gestão do conhecimento e obtenção de informações que possam subsidiar de forma colaborativa o aperfeiçoamento da política pública federal;
VII - interagir com outros órgãos e entidades estaduais, federais e municipais, que atuem nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Ambiente, entre outros, acerca da segurança relativa ao setor de energia, dentro de uma lógica situacional e prospectiva;
VIII - apoiar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, compondo o Grupo de Ações Coordenadas - GRAC, conforme preceitua o Decreto nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020;
IX - apoiar as atividades do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, conforme Decreto Estadual nº 46.600, de 18 de março de 2019; e
X - elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações irregulares observadas, visando prevenir ou minimizar os impactos consequentes às falhas na

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023 às 07:33:34 -0200.

produção, distribuição, fornecimento e armazenamento de energia à população fluminense, bem como solicitar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para preservar o interesse público e garantir o aprimoramento dos serviços e protocolos.
Art. 3º - O CGREE deverá produzir seu planejamento estratégico, tático e operacional, voltados à sua implantação, operacionalização e desenvolvimento.
Art. 4º - A SEENEMAR deverá proporcionar a adequação orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal na forma do presente Decreto, desde que não incida em aumento de despesas.
Parágrafo Único - A participação no CGREE, ainda que eventual, constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do CGREE.
Art. 5º - Poderão ser consideradas, no exercício da função, no âmbito do CGREE, as funções de interesse policial militar e bombeiro militar, conforme o caso.
Art. 6º - Caberá à SEENEMAR a regulamentação do presente Decreto.
Art. 7º - O disposto neste Decreto deve observar as competências reservadas à União Federal sobre energia e exploração dos serviços de energia elétrica.
Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023
CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533163

DECRETO Nº 48.849 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

POSTERGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES (IPVA) NA HIPÓTESE QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o artigo 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997 e tendo em vista o constante do processo nº SEI-040083/000160/2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica postergado para até 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 1º de janeiro do exercício, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), nos casos em que o contribuinte do imposto for pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro - CAD-ICMS com atividade comercial de revenda de veículos terrestres usados.

§ 1º - O pagamento do imposto postergado, nos termos do caput, deverá ser integralmente realizado antes da transferência de propriedade de veículo, em cota única e sem o desconto previsto no § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º - Resolução do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará as formalidades necessárias à concessão da postergação de prazo tratada no caput deste artigo.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533374

DECRETO Nº 48.850 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 48.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MVAs NAS OPERAÇÕES EM QUE O ESTABELECIMENTO ATACADISTA ATUA COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo n° SEI-040079/002358/2023 e
CONSIDERANDO a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto 48.385, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto nº 48.576, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 24 da Lei nº 2.657/1996 e o comando exarado pelo art. 4º da Lei nº 8.926/2020,
DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 22 (vinte e dois) meses contado da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto n° 47.437/ 2020, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75." (NR)
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533375

DECRETO Nº 48.851 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO), nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA), no Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes, o disposto no Processo nº SEI-120001/001642/2023 e o que consta no processo n° SEI-150015/003095/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa corrente por remanejamento de recursos de despesas de custeio, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533372

Formulário II - Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR

EM R$ 1,00

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	FINAL
2.100.000.000	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.754.901**	**-**	**1.754.901**
2.101.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	-	-	-
2.101.010.000	NO PAÍS	-	-	-
2.101.010.100	EMPRÉSTIMOS	-	-	-
2.101.010.200	FINANCIAMENTOS	-	-	-
2.101.010.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	-	-	-
2.101.010.310	IMÓVEIS	-	-	-
2.101.010.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-
2.101.010.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-
2.101.010.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO	-	-	-
2.101.020.000	NO EXTERIOR	-	-	-
2.101.020.100	EMPRÉSTIMOS	-	-	-
2.101.020.200	FINANCIAMENTOS	-	-	-
2.101.020.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	-	-	-
2.101.020.310	IMÓVEIS	-	-	-
2.101.020.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-
2.101.020.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-
2.101.020.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO	-	-	-
2.102.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOSOBTIDOS	-	-	-
2.103.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS OBTIDOS	-	-	-
2.103.010.000	NO PAÍS	-	-	-
2.103.020.000	NO EXTERIOR	-	-	-
2.104.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
2.104.010.000	NO PAÍS	-	-	-
2.104.020.000	NO EXTERIOR	-	-	-
2.105.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS	-	-	-
2.106.000.000	CONCESSÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS	-	-	-
2.106.010.000	NO PAÍS	-	-	-
2.106.020.000	NO EXTERIOR	-	-	-
2.107.000.000	INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	**1.754.901**	**-**	**1.754.901**
2.107.010.000	IMOBILIZADO	**1.754.901**	**-**	**1.754.901**
2.107.010.100	IMÓVEIS	-	-	-
2.107.010.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.754.901	-	1.754.901
2.107.010.300	SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-
2.107.010.310	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-
2.107.010.320	AQUISIÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DEPROCESSAMENTO DE DADOS	-	-	-
2.107.010.390	OUTROS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-
2.107.010.400	SISTEMAS DE SEGURANÇA	-	-	-
2.107.010.500	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	-	-	-
2.107.010.600	SISTEMAS DE TRANSPORTE	-	-	-
2.107.010.700	PESSOAL DE INVESTIMENTO	-	-	-
2.107.019.000	OUTROS INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-
2.107.020.000	INTANGÍVEL	-	-	-
2.107.020.100	SOFTWARES	-	-	-
2.107.020.200	DIREITOS DE USO, FRUIÇÃO E EXPLORAÇÃO	-	-	-
2.107.020.300	DIREITOS POR AQUISIÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	-	-	-
2.107.020.400	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	-	-	-
2.107.020.500	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS	-	-	-
2.107.020.600	ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA	-	-	-
2.107.029.000	OUTROS INTANGÍVEIS	-	-	-
2.199.000.000	DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
2.200.000.000	**DESPESAS CORRENTES**	**82.944.013**	**-**	**82.944.013**

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023 às 07:33:35 -0200.